



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO VIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1697

Ji-Paraná (RO), 8 de novembro de 2013

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 02
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG. 03

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO N.º 1-8480/2013

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Governo
ASSUNTO: Suprimento de Fundos
APROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
Relativamente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor **Arislandio Borges Saraiva**, conforme o Processo Administrativo n.º 1-8480/2013, ficou evidenciada, conforme Parecer n. 2433 juntado às fls. 39/40 exarado pela Controladoria-Geral do Município sua regularidade. Não tendo havido nenhuma transgressão às leis que regem a matéria, **APROVO** a presente prestação de contas.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-11490/2013

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: Aquisição
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

Considerando que no Despacho de fls. 26, o parecerista se manifesta favorável a aquisição objeto dos autos dispensando a licitação em razão do valor, contudo o rito sugerido esta em desconformidade com a Lei n. 8.666/93;

DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação a Lavratura do Termo de Dispensa em favor da empresa que ofereceu melhor proposta. Após, retornem os autos para homologação e adjudicação.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-13382/2013

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: PUNITIVO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Renato Antonio Fuverki

Senhor Secretário,

O presente processo administrativo punitivo foi instaurado para apurar infração cometida pela empresa NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Veio aos autos Relatório da Procuradoria Geral do Município (fls. 171/175), concluindo pela punição da empresa.

Assim, Determino a aplicação da multa prevista no item 23.1, do Edital de Pregão Eletrônico n. 020/2013/SEMUSA/PMJP, que vem a ser de 10% sobre o valor do item 112 da Ata de Registro de Preço n. 015/CGM/2013, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desde o momento em que deveria ter sido feito a entrega do bem, conforme item 23.4 do referido Edital.

Ratifico o valor da multa apurada pela Coordenação Geral de Contabilidade, acostados às fls. 178 dos autos.

Encaminhem-se os autos para conhecimento e arquivo.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-14635/2013

INTERESSADO: Evandro Cordeiro Muniz
ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Evandro Cordeiro Muniz**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com a devida documentação e não tendo havido nenhuma transgressão as leis que regem a matéria, conforme o Parecer juntado às fls. 21 pela Controladoria Geral do Município, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-15146/2013

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: Aquisição
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

Considerando que no Despacho de fls. 26, o parecerista se manifesta favorável a aquisição objeto dos autos dispensando a licitação em razão do valor, contudo o rito sugerido esta em desconformidade com a Lei n. 8.666/93;

DETERMINO à Comissão Permanente de Licitação a Lavratura do Termo de Dispensa em favor da empresa que ofereceu melhor proposta. Após, retornem os autos para homologação e adjudicação.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-15782/2013

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo
ASSUNTO: Contratação de Empresa
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

Considerando a documentação anexada aos autos, e do valor apurado, **AUTORIZO** que se adote o procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-15863/2013

INTERESSADA: SEMAD
ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Jair Eugênio Marinho**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com a devida documentação e não tendo havido nenhuma transgressão as leis que regem a matéria, conforme o Parecer n. 2446/CGM/2013 às fls. 31, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-16264/2013

INTERESSADO: SEMAS
ASSUNTO: Aquisição
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

Acolho a Justificativa às fls. 39, **AUTORIZANDO** a CPL que adote o procedimento de Dispensa de Licitação.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-16797/2013

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Aquisição
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que se adote o procedimento de Pregão na forma Presencial, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-17022/2013

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Contratação de Serviços
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

Considerando a documentação anexada aos autos, e do valor apurado, **AUTORIZO** que se adote o procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-17088/2013

INTERESSADA: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Serviços
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. Jair Marinho
Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado para realização das festividades alusivas ao 36º Aniversário de Ji-Paraná.

Assim, determino que a SEMAD realize Reserva Orçamentária por estimativa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a fim de atender as necessidades do presente processo.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-17130/2013

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ASSUNTO: Ofício n. 742/GERAT/DR/RO
À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dr. Leni Matias
Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria solicitando análise e parecer, especialmente quanto ao Ofício n. 742/GERAT/DR/RO juntado às fls. 03/06.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-17161/2013

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Locação
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

Encaminho o presente Processo, **AUTORIZANDO** que a CPL adote o procedimento de Dispensa de Licitação nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO N. 2250/GAB/PM/JP/2013**
07 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 1334/GAB/PM/JP/2013.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o imóvel localizado e avaliado pela Comissão Especial que se enquadrou no perfil descrito no Projeto Básico 005/SEMAS/2013 não pode ser locado, haja vista, desistência da imobiliária que gerencia o bem, conforme Termo juntado às fls. 55, do Processo n. 7107/2013,

Considerando a necessidade de dar agilidade a novas buscas por imóveis, e sendo que a comissão especial nomeada pelo Decreto 1334/2013, desenvolveu os trabalhos com eficiência, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através do Despacho nº 321/SEMAS/2013, para prorrogação de prazo para que a mesma comissão possa localizar e avaliar outro imóvel para locação pelo Município, para funcionamento do Conselho Tutelar do 2º Distrito,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 1334/GAB/PM/JP/2013, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente decreto, para que a Comissão Especial proceda a localização e avaliação de imóvel para locação pelo Município, no qual deverá funcionar o Conselho Tutelar do 2º Distrito.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 2251/GAB/PM/JP/2013
07 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia Antonio Vando Almeida Albuquerque, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO para ocupar o cargo de Professor de Educação Física.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 949/CGRHA/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Antonio Vando Almeida Albuquerque** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professor de Educação Física**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO, homologado pelo Decreto n. 17606/GAB/PMJP/2012, de 30 de julho de 2012.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de outubro de 2013.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 2252/GAB/PM/JP/2013
07 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia Rosângela dos Santos, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO para ocupar o cargo de Professora de Matemática.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 949/CGRHA/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rosângela dos Santos** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora de Matemática**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO, homologado pelo Decreto n. 17606/GAB/PMJP/2012, de 30 de julho de 2012.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2013.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 2253/GAB/PM/JP/2013
07 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia Roselaine Lobo da Silva, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO para ocupar o cargo de Professora.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 949/CGRHA/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Roselaine Lobo da Silva** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora**, aprovada e

classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO, homologado pelo Decreto n. 17606/GAB/PMJP/2012, de 30 de julho de 2012.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2013.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 2254/GAB/PM/JP/2013
07 DE NOVEMBRO DE 2013

Nomeia Miguel Leite Cabral Junior, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO para ocupar o cargo de Motorista de Veículos Pesados.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 949/CGRHA/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Miguel Leite Cabral Junior** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Motorista de Veículos Pesados**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO, homologado pelo Decreto n. 17606/GAB/PMJP/2012, de 30 de julho de 2012.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2013.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 2255/GAB/PM/JP/2013
07 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de Outubro de 2013, que "Dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento", e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o disposto no art. 8º da Lei nº 2533, de 10 de Outubro de 2013,

**Diário Oficial**
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Djalma José Arantes
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
Do Adiantamento**

Art. 1º Considera-se adiantamento a entrega de recurso ao servidor para o fim de realizar despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - despesas judiciais ou correlatas;

II - despesas miúdas de pronto pagamento realizadas dentro e fora dos limites territoriais do Município;

III - despesas com premiações desportivas;

IV - despesas com viagens administrativas.

§1º O adiantamento de despesa será concedido exclusivamente por meio de Cartão de Pagamento de Despesa, em nome do servidor e Unidade Gestora. §2º O Cartão de Pagamento de Despesa é um instrumento de pagamento emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizando exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitada a regulamentação vigente.

§3º O portador do Cartão de Pagamento de Despesa é o servidor responsável pelo adiantamento, designado por ato competente.

§4º A utilização do Cartão de Pagamento de Despesa, não dispensará a obrigação de observação das normas relativa à prestação de contas, inclusive àquelas referentes à obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas.

§5º Fica terminantemente vedado o saque em espécie dos recursos de adiantamento.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas classificáveis como material de consumo e serviços de terceiros, para atender, exclusivamente, despesas que se destinem a:

I - aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas da secretaria ou setor;

II - despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência e que envolvam solução de problemas que possam acarretar prejuízos ao funcionamento da secretaria ou setor.

Art. 3º Nenhum adiantamento poderá ser superior ao limite de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, por elemento de despesa.

§1º Na hipótese em que houver adiantamento em mais de um elemento de despesa para aquisição de material e prestação de serviço no mesmo ato concessivo cumulativamente não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 6º da Lei 2533 de 10 de Outubro de 2013.

§2º A despesa, para caracterizar-se como miúda e de pronto pagamento, não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do montante máximo previsto no caput deste artigo, para o adiantamento respectivo, exceto aos casos que compreendem o Art. 9º deste Decreto.

§3º O limite de que trata o parágrafo anterior será considerado para cada elemento de despesa, vedada a conduta de fracionamento da despesa e do documento comprobatório respectivo para adequação ao limite estabelecido.

**CAPÍTULO II
Do Procedimento**

Art. 4º As solicitações de adiantamento serão formuladas:

I - ao Prefeito, pelo Vice-Prefeito, pelos titulares ou substitutos legais das Secretarias, Controladoria-Geral do Município – CGM, da Procuradoria Geral do Município – PGM, Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - aos titulares das Secretarias, Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, Chefia de Gabinete do Prefeito ou substitutos legais, pelos servidores, inclusive os cedidos de outras esferas governamentais, pelos Conselheiros Tutelares e os de Saúde e, ainda, pelos titulares dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional em que estão vinculados.

Parágrafo Único. As solicitações de adiantamento, quando formuladas pelo Prefeito ou seus substitutos, nos casos de seus impedimentos legais serão autorizadas pelo titular da Controladoria-Geral do Município.

Art. 5º As despesas a serem efetuadas através do regime de adiantamento deverão ser empenhadas à conta de dotação orçamentária própria, emitidas a favor de cada servidor responsável por adiantamento.

**CAPÍTULO III
Da Aplicação do Adiantamento**

Art. 6º O adiantamento somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas no período de 30 (trinta) dias, contados, inclusive, da data da

disponibilização dos recursos financeiros ao servidor.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e adiantamentos concedidos no mês de dezembro o prazo de aplicação de que trata este artigo poderá ser reduzido de forma que a prestação de contas não ultrapasse o último dia do exercício financeiro em que o adiantamento for concedido, a critério da Unidade Gestora, desde que devidamente fundamentado.

Art. 7º A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior observará além das condições gerais estabelecidas no presente Decreto, os seguintes requisitos:

I - despesas limitadas ao valor do recurso efetivamente disponibilizado por meio de adiantamento;

II - apresentação de comprovante específico de despesa para cada pagamento efetuado, cujo conteúdo, modalidade e demais exigências para aceitação e perfeita identificação da despesa serão estabelecidos através de normas a serem baixadas pela Controladoria de Geral do Município;

III - comprovantes de despesa atestado por no mínimo 1 (um) servidor do setor devidamente identificado, que não seja o responsável pela aplicação dos recursos e nem o servidor da respectiva Unidade Gestora, encarregado da análise e aprovação prévia da prestação de contas.

Art. 8º Cada servidor poderá receber até 2 (dois) adiantamentos durante o período de aplicação, desde que não se refiram à mesma categoria econômica de despesa (material de consumo, serviços de terceiros).

**CAPÍTULO IV
Do Adiantamento para Viagens Administrativas**

Art. 9º O adiantamento poderá ser utilizado para Viagens Administrativas, desde que não haja concessão de diárias, passagens ou destinação de recursos para o mesmo fim, ao servidor qual deverá ser devidamente justificado os motivos de afastamento da sede do Município, na oportunidade da apresentação da prestação de contas.

§1º Compreende as despesas com viagem, aquisição de passagens, despesas com o deslocamento rodoviário, aérea, ferroviária, intermunicipal ou interestadual, hipótese em que não poderá se constituir a posterior concessão de diárias em caráter indenizatório.

§2º Ressalvados a hipótese em que no local de destino da viagem, para o desenvolvimento das atividades a ela inerentes, houver previsão de deslocamento, com necessidade de utilização de meio de transporte pago, e não sendo os valores recebidos suficientes para suportar referida despesa, o servidor poderá requerer reembolsos desses gastos adicionais, situação em que deverá prestar contas de toda a despesa efetuada.

§3º Para que o reembolso dos gastos a que se refere o parágrafo anterior seja autorizado, o servidor deverá, além de atender a condição ali estabelecida, apresentar os comprovantes de pagamento dos serviços de transporte, com especificação da data de sua utilização, do local e do seu custo.

§4º O custeio das despesas de aquisição de passagens e hospedagem na forma estabelecida no caput deste artigo, as mesmas serão suportadas, em sua totalidade, com recursos provenientes de adiantamento, no exato valor a que as mesmas corresponderem.

§5º No caso das despesas com aquisição de passagens e serviços de hospedagem ser custeadas com recursos provenientes de adiantamento, o servidor deverá comprovar com documentos hábeis, o período de afastamento da sede do serviço, bem como efetivar a prestação de contas dos recursos recebidos para esse fim, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto, devolvendo o valor excedente, sempre que for o caso.

**CAPÍTULO V
Da Prestação de Contas**

Art. 10. A prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do termo final do período de aplicação de que trata o art. 6º deste Decreto.

Parágrafo Único Nos casos de adiantamentos recebidos após o dia 10 (dez) Novembro, bem como aqueles recebidos no mês de dezembro, a prestação de contas ocorrerá impreterivelmente até o dia 20 (vinte) desse mês, exceto nos casos de adiantamento do Prefeito, cujo prazo será prorrogado até o dia 28 (vinte e oito) do mesmo mês.

Art. 11. A prestação de contas será feita pelo destinatário do recurso e para cada adiantamento recebido, a qual deverá ser devidamente instruída de conformidade com os elementos e critérios estabelecidos nas normas específicas a serem baixadas pela Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 12. As prestações de contas serão encaminhadas pelos responsáveis do adiantamento à respectiva Unidade Gestora, ou setor financeiro correspondente, para verificação e aprovação prévia, por sua vez encaminhará à Controladoria-Geral do Município – CGM, para análise e parecer encaminhado à Contabilidade para baixa da responsabilidade do suprido, devolvendo à secretaria de origem para aprovação final.

§1º Quando se tratar de adiantamento daqueles qualificados no inciso II do Art. 4º da Lei 2533/2013 deverá ser encaminhada ao Prefeito, ou quem por ele ser delegado, para aprovação final.

§2º Caberá a Unidade Gestora ou setor financeiro correspondente, verificando que a prestação de contas não foi encaminhada no prazo estabelecido no art. 10 deste Decreto, intimar, formalmente, o responsável pelo adiantamento, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento desse prazo, para fazê-lo em até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da referida intimação.

§3º Recebida a prestação de contas e constatada a ocorrência de erros de natureza formal, a Unidade Gestora ou setor financeiro correspondente abrirá, ao responsável pelo adiantamento, prazo de até 48 horas, para a necessária retificação.

§4º Não sendo atendida a intimação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, será imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial, observando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§5º Sendo atendida a intimação de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, encaminha-se a prestação de contas para a Controladoria-Geral do Município para análise e parecer, encaminhado à Contabilidade para baixa de responsabilidades do servidor.

§6º As contas rejeitadas, total ou parcialmente, face à constatação de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, também acarretarão a instauração de Tomadas de Contas Especial a que se refere o § 3º.

§7º Deverá ser adotada as mesmas providências contidas no parágrafo anterior, quando constatar que o responsável pelo adiantamento se omitiu no dever de prestar contas.

§8º As devoluções deverá ser restrita ao limite dos danos comprovados, devidamente atualizados, por índices oficiais quando restarem em aberto por mais seis meses.

Art. 13. Nos casos de prestação de contas de adiantamentos em que forem responsáveis os titulares das Unidades Gestoras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as mesmas serão por eles encaminhadas a Controladoria-Geral do Município - CGM para análise e aprovação prévia, cabendo a esse departamento a adoção das providências de que tratam os §§ 1º a 7º do artigo anterior.

Art. 14. Ressalvado o disposto no artigo anterior, a aprovação da prestação de contas de adiantamentos competirá aos titulares das respectivas Unidades Gestoras e titulares dos órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, a qual ficará condicionada à perfeita regularidade dos documentos e ao cumprimento integral das disposições legais vigentes, sem prejuízo da análise e acompanhamento da Controladoria-Geral do Município. Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas do Prefeito competirá ao titular da Controladoria-Geral do Município em conjunto com o titular da Secretaria Município de Fazenda .

**CAPITULO VI
Das Disposições Finais**

Art. 15. Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 16. A Controladoria-Geral do Município expedirá normas específicas com relação à aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos a título de adiantamento, bem como dos modelos a serem utilizados para solicitação e respectiva prestação de contas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/CGM/2.013.**

PROCESSO: Nº 1-12612/2.013 - SEMUSA.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais n. 9353/2.005 e Decreto Federal nº 7892/2.013.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de material de consumo (medicamentos e insumos) referente aos itens desclassificados do Processo nº 3666/13 – conforme Memorando da Divisão de Farmácia Básica e Anexo, fls. 04/08, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto a Farmácia Básica, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico, fls. 09/13 e Edital de Licitação, fls. 42/81.

Empresa Detentora do Registro: FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA-ME, CNPJ nº 07.316.691/0001-86, Av. Amado Lombardi, nº 1000, bloco 01 – Loja 132, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 10.749.915/0001-58, Rua Pernambuco,

nº 1647, Bairro Linho, Erechim/RS; **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ nº 15.439.366/0001-39, Rua Henrique Schwing, nº 258, Centro, Erechim/RS; **KLIMA – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 11.011.226/0001-04, Rua 26 de Julho, nº 976, Bairro Nazaré, Concórdia/SC; **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ nº 14.832.987/0001-15, Rua Serra Negra, nº 78, Praia do Morro, Guarapari/ES; Aos 06(seis) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze, às 10 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 9353/05: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município e o Sr. Jackson Junior de Souza, Pregoeiro/CPL, apreciam e determinam a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 035/CGM/2.013, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas elencadas no preâmbulo como detentora do registro. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS E INSUMOS)**, conforme Despacho da Farmacêutica, fls. 04/08; Projeto Básico, fls. 09/013; Edital de Licitação, fls. 42/81; Parecer nº 896/PGM/13, fls. 82; Autorização do Sr. Prefeito, para que seja instaurado procedimento Licitatório, fls. 83; Propostas das empresas/Habilitação, fls. 89/294; Resultado por fornecedor, fls. 295; Ata de Adjudicação e Realização do Pregão eletrônico nº 00135/13-CPL/PMJP/RO (SRP), de 03/09/13, fls. 299/381; Parecer Jurídico nº 1086/PGM/PMJP/2.013, fls. 389/390; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 00135/2013(SRP), fls. 391/402; Memorando nº 052/13, fls. 402/403; Despacho nº 005/CGM/13, fls. 405; Despacho da Assessoria Jurídica da Semusa, fls. 406; Parecer Jurídico nº 1248/PGM/13, fls. 407; Autorização à desclassificação dos itens 38 e 39, fls. 408.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para eventual aquisição material de consumo (medicamentos e insumos) referente aos itens desclassificados do Processo nº 3666/13 – conforme Memorando da Divisão de Farmácia Básica e Anexo, fls. 04/08, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto a Farmácia Básica, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico, fls. 04/014 e Edital de Licitação, fls. 42/81.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo: Descrição do material requisitado e quantidade; Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que: Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;

O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

4.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

4.1.1 - A entrega dos materiais será na Divisão de Farmácia Básica, localiza na Av. Marechal Rondon, nº 1380, Bairro Centro, Município de Ji-Paraná-RO, de acordo com a solicitação, conforme Edital de Licitação, fls. 68/70;

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria interessada para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 945/GAB/PMJP/2013;

5.2 - Não será admitida a entrega de material pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

5.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

5.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

6.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

6.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

7.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

7.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

7.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

7.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

7.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 035/CGM/2.013, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando: A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços

ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata; A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório; Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

11 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administra-

ção, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço

registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 9353/05;

12.2 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

12.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata, através do Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 9353/05, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços e Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”.

14 – ITENS CANCELADOS:

14.1 - Os itens 04, 07, 09, 12, 19, 20, 22, 23, 24, 31, 32, 35, cancelados em virtude de os valores apresentados nas propostas estarem muito acima dos preços apurados nas pesquisas realizadas pela administração; os Itens 03, 06, 10, 13, 14, 17, 21, 25, 27, 28, 36, cancelados na aceitação em razão da desclassificação das propostas dos licitantes, os itens 02, 05, 11, 15, 16, 29, 34, 37, cancelados em virtude de os valores apresentados nas propostas estarem muito acima dos preços da tabela CMED, conforme Parecer Jurídico nº 1086/PGM/PMJP/13, fls. 389/390 e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, fls. 391/401 e os itens 38 e 39 cancelados conforme Autorização do Sr. Prefeito, fls. 408.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09 (nove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Marília Pires De Oliveira
Coordenadora de atas
Dec. nº 1549/GAB/PMJP/2013

Elias Caetano Da Silva
Controlador Geral do Município
Dec.nº 018/GAB/PMJP/2013

Jackson Junior De Souza
Presidente da CPL
Dec. 1504/GAB/PMJP/13



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA COMPLEMENTAR N° 002/CGM/13 - DE 06/11/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2.013 – CGM DE 06/11/2.013, ELABORADO COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0135/2013 (SRP) - RESULTADO POR FORNECEDOR, PÁGINAS 296 às 297.

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2.013 – CGM DE 03/07/2.013, ELABORADO COM BASE NA ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00023/2013 - COMPLEMENTAR N° 002 (CPL), FLS. 265 ÀS 344 E TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FLS. 345/350.

REFERÊNCIA:

- PROCESSO N°. 1-12612/2013 - SEMUSA.
- PREGÃO ELETRÔNICO: 0135/2013-CPL.
- OBJETO: MEDICAMENTOS E INSUMOS
- DATA DO PREGÃO ELETÔNICO: 03/09/2.013.

REFERÊNCIA:

- PROCESSO N°. 11531/2013 - MONTAL MÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME.
- PREGÃO ELETRÔNICO: 0023/2013-CPL -PROCESSO N° 1-5050/2013 VOLUMES I AO VIII (FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - SEMUSA)
- OBJETO: MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAL.
- DATA DO PREGÃO ELETÔNICO: 30/04/2.013.

(I) FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME - 07.316.691/0001-86					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	EXTRATO DE PLANTAS	BISNAGA 60,00 G	720	R\$ 40,00	R\$ 28.800,00
Marca: AROEIRA					
Fabricante: FORMULAS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aroeira (achinus terebenthifolius) gel vaginal, Tubo 60 gr - NOTIFICADO PELA RDC 67- C/1					
26	PIRIDOXINA CLORIDRATO	COMPRIMIDO	6000	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
Marca: PIRIDOXINA					
Fabricante: FORMULAS					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Piridoxina 50 MG, cloridrato COMPRIMIDO - NOTIFICADO PELA RDC 67 - C/1					
Total do Fornecedor:					R\$ 41.400,00

(II) PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA -10.749.915/0001-58					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
30	PROMETAZINA CLORIDRATO	AMPOLA 2,00 ML	840	R\$ 1,00	R\$ 840,00
Marca: sanval					
Fabricante: sanval					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL					
Total do Fornecedor:					R\$ 840,00

(III) KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - 11.011.226/0001-04					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
18	LOSARTANA POTÁSSICA	COMPRIMIDO	300.000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
Marca: Geolab					
Fabricante: Geolab					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Losartana potássica 50mg , procedência Nacional , Similar , nº de Registro no MS : 154.230.173 *					
Total do Fornecedor:					R\$ 18.000,00

(IV) VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES -14.832.987/0001-15					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
33	TIMOLOL	FRASCO 5,00 ML	360	R\$ 2,16	R\$ 777,60
Marca: teuto					
Fabricante: teuto					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO 0,5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA					
Total do Fornecedor:					R\$ 777,60

(V) EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 15.439.366/0001-39					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
8	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,08	R\$ 960,00
Marca: geolab					
Fabricante: geolab					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM 2 MG					
Total do Fornecedor:					R\$ 960,00
VALOR GLOBAL DA ATA					R\$ 61.977,60

XX- PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - 10.749.915/0001-58					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
32	IPRATRÓPIO BROMETO	FRASCO 20,00 ML	936	R\$ 0,68	R\$ 636,48
Marca: hipoabor					
Fabricante: hipoabor					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: procedencia : nacional medicamento: generico Brometo de Ipratropio solução 0,025% fr. c/ 20 ml					
33	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO	DRÁGEA	16632	R\$ 0,14	R\$ 2.328,48
Marca: prati					
Fabricante: prati					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: procedencia nacional medicamento generico Brometo de n-butilescopolamina 10mg + dipirona 250mg drágea					
279	CATETER INTRAVENOSO	UNIDADE	20400	R\$ 0,59	R\$ 12.036,00
Marca: solidor					
Fabricante: solidor					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cateter intravascular periférico sobre agulha, descartável, estéril, cânula de teflon ou poliuretano, transparente, flexível, radiopaco, atóxico e aprotogênico, com câmara de refluxo transparente, agulha atraumática com bisel trifacetado e silicizado, conector luer e protetor de encaixe. Padronização de cores de acordo com NBR ISO 10555-5. Nº 24. procedencia nacional					
Total do Fornecedor:					R\$ 15.000,96

XXVII - LOTUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPI - 14.125.318/0001-03					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
98	DIAZEPAM	AMPOLA 2,00 ML	16632	R\$ 0,46	R\$ 7.650,72
Marca: hipolabor					
Fabricante: hipolabor					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: procedencia : nacional medicamento : generico Diazepan 10mg/ml solução injetável amp c/ 2 ml solução injetável					
Total do Fornecedor:					R\$ 7.650,72

XXX - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - 14.905.502/0001-76					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
183	PARACETAMOL	COMPRIMIDO	9600	R\$ 0,05	R\$ 480,00
Marca: BALM					
Fabricante: BALM					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PROCEDENCIA NACIONAL MEDICAMENTO GENERICO Paracetamol 500mg					
Total do Fornecedor:					R\$ 480,00

XXIII - KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - 11.011.226/0001-04					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
238	ALGODÃO	EMBALAGEM 500,00 G	6060	R\$ 6,06	R\$ 36.723,60
Marca: FAROL					
Fabricante: FAROL					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Algodão hidrófilo. 100% algodão alveado, inodoro, isento de amido, fibras longas, em camadas sobrepostas e uniformes, macio, cor branca, boa absorvencia. Enrolado em papel apropriado em toda a sua extensão. Rolo com 500 gr PROCEDENCIA NACIONAL					
Total do Fornecedor:					R\$ 36.723,60
Valor total da Ata					R\$ 59.855,28

OBS: Os Itens 01, 02, 08, 29, 58, 67, 69, 77, 103, 128, 129, 138, 150, 167, 173, 179, 201, 202, 216, 221, 222, 224/230, 232/ 233, 244 257/259, 272/277, 295, 306/312, 314/317, 323, 325, 343, 344, 398, 446/448, 464/468, 473, 477, 484, 485, 488/490, 537, 550, 551, 552/554, 557/563, 575 e 582 cancelados na aceitação conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico 0023/2013 - Complementar 02/CPL, fls. 265/344.

Ji-Paraná 06 de Novembro de 2013.

Avenida 02 de Abril,1701-Bairro Unupá - Ji-Paraná – Rondônia Caixa Postal 268 - CEP 78.961-904
Fone: (0xx69) 416-4000 / 416-4030 - Fax (0xx69) 416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site:www.ji-parana.ro.gov.br / email:cgmpj@gmail.com

Marta Pires de Oliveira
Coordenadora de Atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/13

Elias Custódio da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 0018/GAB/PMJP/2013

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

..... (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, situada na, na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu (sócio/procurador, etc), brasileiro, (qualificação), portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, cidade de, Estado de, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do(objeto licitado) à Secretaria Municipal do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito de Ji-Paraná (fls.....), segundo descrito no Projeto Básico de fls., Edital de Licitação n..... e anexos de fls. do Processo Administrativo n....., disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n.....**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após emissão da nota de empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

SÃO OFERECIDOS VÁRIAS OPÇÕES DE CURSOS PARA TODA COMUNIDADE.

BALLET
ARTESANATO
TEATRO
MÚSICA
JAZZ
ARTES PLÁSTICAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108
BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO
TELEFONE: 3421-2263

ESTENDA O BRAÇO PARA A VIDA



**A DOAÇÃO DE SANGUE É SEGURA
E NÃO DEMORA MAIS DE MEIA HORA.**

PARA DOAR, É PRECISO:

- ♥ **Ter mais de 18 e menos de 60 anos;**
- ♥ **Peso superior a 50 Kg;**
- ♥ **Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;**
- ♥ **Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;**
- ♥ **Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;**
- ♥ **Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);**
- ♥ **Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;**

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!